



RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GOIANA-PE

SEGMENTOS:

Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania (DEDUC)
Gerência de Fiscalização da Cultura e Cidadania (GCID)

EQUIPE:

Amanda Daniele Barbosa
Michelle F. Menezes de Freitas

Processo nº 24100273-4

Cons. Carlos Neves
Prefeitura Municipal de Goiana
2023 e 2024



RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GOIANA/PE.

SEGMENTOS:

Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania (DEDUC)
Gerência de Fiscalização da Cultura e Cidadania (GCID)

UNIDADE JURISDICIONADA:

Secretaria Municipal da Mulher de Goiana

EQUIPE:

Amanda Daniele Barbosa
Michelle F. Menezes de Freitas

Recife
2024



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. JUSTIFICATIVA.....	4
1.2. OBJETO E OBJETIVOS DA AUDITORIA.....	6
1.3. METODOLOGIA ADOTADA.....	7
2. VISÃO GERAL.....	7
2.1. RELEVÂNCIA DO TEMA E IDENTIFICAÇÃO DO ESCOPO.....	7
2.2. O MUNICÍPIO DE GOIANA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	10
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	17
3.1. NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL INSUFICIENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....	17
3.2 DEFICIÊNCIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	21
a) Cadastramento da mulher que procura a Secretaria da Mulher.....	21
b) Monitoramento dos dados da violência.....	22
c) Articulação da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero.....	22
3.3 AUSÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.....	23
a) Serviços de assistência social, jurídica e psicológica.....	23
3.4 EQUIPAMENTOS NÃO IMPLEMENTADOS OU SEM FUNCIONAMENTO.....	25
a) Patrulha Municipal não implementada.....	25
b) Canal de atendimento/denúncias inexistente.....	27
c) Servidores municipais não possuem qualificação no tema.....	30
d) Serviços de saúde sem profissionais capacitados.....	31
3.5 AUSÊNCIA DE AÇÕES CONCRETAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO.....	32
a) Programas municipais de apoio às mulheres e punição aos agressores.....	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
5. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	38
6. CONCLUSÃO.....	39
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	41
a) Determinações.....	41
b) Recomendações.....	45



1. INTRODUÇÃO

No contexto atual, a violência contra a mulher representa não apenas um desafio social, mas também um obstáculo significativo para a construção de uma sociedade igualitária e justa. Em Pernambuco, assim como em todo o Brasil, essa problemática demanda não apenas políticas públicas eficazes de enfrentamento, mas também uma fiscalização rigorosa de sua implementação e efetividade.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão de controle responsável por verificar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de combate à violência contra a mulher. Sua atuação vai além da fiscalização financeira, abrangendo também a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dessas políticas.

Nesta perspectiva, é crucial considerar a complexidade da rede de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios do estado de Pernambuco. Essa rede envolve não apenas instituições governamentais, como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos, mas também organizações da sociedade civil e serviços de saúde. Os equipamentos públicos necessários para o acolhimento das mulheres vítimas de violência desempenham um papel fundamental nesse contexto, fornecendo suporte emocional, jurídico e psicossocial essencial para que as mulheres possam romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas.

A atuação em rede é um princípio fundamental para garantir o sucesso das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. A integração e a coordenação entre os diversos atores envolvidos permitem uma resposta mais eficaz e abrangente às necessidades das mulheres em situação de violência. Ao fortalecer essa rede de proteção e assistência, o TCE-PE contribui para criar um ambiente propício para que as mulheres possam buscar ajuda, romper o ciclo de violência e reconquistar sua autonomia e dignidade.

Neste relatório, serão apresentados os principais resultados e conclusões da fiscalização realizada pelo TCE-PE, fornecendo uma análise do cenário atual das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Goiana, bem como recomendações para aprimorar sua efetividade e garantir uma proteção mais eficaz às mulheres em situação de vulnerabilidade.



1.1. JUSTIFICATIVA

Pelo princípio constitucional da igualdade - um dos principais pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito - é inaceitável qualquer discriminação e/ou tratamento desigual entre os cidadãos. Este princípio encontra amparo no caput do art. 5º da Constituição Federal, ao prever que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”. Por sua vez, o inciso I do mesmo dispositivo ainda complementa: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Quanto mais desigual é o país, maior a violência contra as mulheres. Tal violência é uma violação dos direitos humanos e é um fenômeno social complexo que se assenta, como dito, nas desigualdades sociais (em especial, as de gênero) que estruturam a sociedade e nas relações desiguais de poder entre mulheres e homens.

O §8º do art. 226 da Constituição Federal assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”. Esse dispositivo constitucional define a obrigatoriedade do Estado brasileiro em promover ativamente o enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças.

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

Em um contexto de violência de gênero já institucionalizada e arraigada na população brasileira e de aumento da vulnerabilidade social dessas mulheres em razão da pandemia de COVID-19 (2019-2021), cenário que notadamente propiciou o isolamento social e o aumento da violência contra esse grupo social, a proteção dos seus direitos deve ser uma questão de extrema relevância a ser assegurado pelas políticas públicas.

Segundo o site da ONG Instituto Maria da Penha, “a violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. (...) Na maioria dos casos das mulheres assassinadas, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.”

Segundo a Agência Senado, “três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV)”.



Esses dados foram divulgados em maio de 2024, acerca da última pesquisa realizada, visto que a aferição é realizada a cada dois anos com as mulheres de todo o Brasil.

O Brasil é signatário de vários tratados internacionais, os quais objetivam reduzir e combater a violência de gênero. De acordo com o documento intitulado Violência Contra a Mulher, Um Olhar do Ministério Público Brasileiro: “Todos esses Tratados e Convenções são fruto do reconhecimento da vulnerabilidade e desigualdade da mulher nos diversos aspectos sociais e demonstram a necessidade de criação de mecanismos específicos para a proteção e promoção da isonomia de fato, e não apenas de direito.”

Dentre as convenções e instrumentos internacionais que garantem direitos a mulheres e dos quais o Brasil é Estado signatário, destacam-se:

- 1979 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher CEDAW (ONU);
- 1993- Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos de Viena;
- 1994 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA) - Convenção de Belém do Pará;
- 1995 - Declaração e Plataforma de Ação de Pequim - IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ONU.

Para dar cumprimento ao que foi estabelecido nessas convenções internacionais, em 22 de setembro de 2006, foi publicada a Lei Federal nº 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

A fim de apoiar a Lei Maria da Penha e concretizar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, o Governo Federal criou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em agosto de 2007. Revisado em 2011, o pacto é um acordo entre o governo federal e os governos estaduais e municipais do Brasil para desenvolver ações que fortaleçam a Política Nacional por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o país.

Na leitura sobre o referido pacto nacional lançado pelo governo federal, verificou-se dois tipos de “Redes” importantes para a execução da política pública em tela, que são bastante mencionadas. As definições sobre as “Redes” a seguir foram extraídas do documento ‘Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres’, elaborado em 2011 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

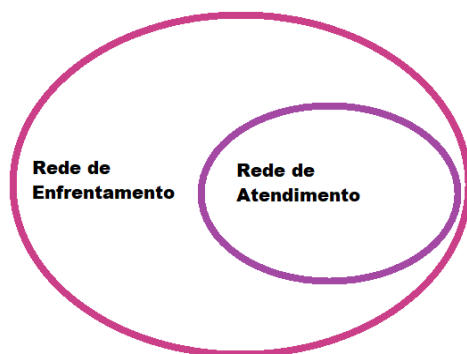
A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres representa a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de



políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Essa rede é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. **A rede de atendimento é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social).**(Grifou-se)

Figura 01: Representação da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.



Fonte: Produzido pela equipe - Procedimento Interno de levantamento (PI2301160)

O atendimento às mulheres vítimas de violência é realizado pela rede de atendimento e envolve diversos setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde). Visa, ainda, à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do seu atendimento.

1.2. OBJETO E OBJETIVOS DA AUDITORIA

O objeto desta auditoria consiste na verificação da efetiva atuação do município de Goiana na política pública de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, bem como da



articulação em rede com os demais atores e dos equipamentos públicos especializados da rede municipal, com foco nos resultados sociais produzidos pela implementação dessa política.

Os objetivos específicos resumem-se em:

- Verificar a existência e suficiência/qualidade da normatização municipal de políticas para mulheres;
- Verificar a existência e o funcionamento de conselhos da mulher, organizações sociais, equipamentos públicos de assistências social, jurídica e psicológica, canais de denúncia, patrulhas municipais, bem como de serviços de saúde de referência às mulheres em situação de violência;
- Fiscalizar a existência de cronograma de ações de conscientização acerca da igualdade de gênero e da violência contra as mulheres;
- Verificar se há autonomia financeira do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM do município;
- Verificar a existência e a qualidade dos dados monitorados pelo OPM (violência, feminicídio, atendimentos, encaminhamentos, ligações ao 190, entre outros).

1.3. METODOLOGIA ADOTADA

No que toca particularmente à metodologia adotada para a realização do presente relatório, procedeu-se inicialmente à pesquisa bibliográfica e exploratória e, em seguida, à pesquisa de campo, mediante a solicitação de informações e documentos à Secretaria da Mulher, visita ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), além de reuniões com a delegada da mulher, Dra. Priscyla Dantas, defensora pública de Goiana, Dra. Érica Karla Diniz, a secretária de políticas sociais, Sra. Christiana de Lima, e a coordenadora regional da mata norte ligada à Secretaria da Mulher do Estado, Sra. Ewelín Cristina Cardoso.

2. VISÃO GERAL

2.1. RELEVÂNCIA DO TEMA E IDENTIFICAÇÃO DO ESCOPO

Os municípios possuem autonomia para exercerem suas competências públicas, que podem ser legislativas, tributárias e administrativas, sendo consideradas entidades federativas indispensáveis ao sistema federativo, como se extrai da própria Constituição Federal de 1988.

Ao ampliar o debate e incluir a necessária atuação dos municípios na garantia dos direitos de igualdade de gênero e no combate à violência doméstica, a Lei Maria da Penha conseguiu transformar o caráter das políticas públicas direcionadas às mulheres e o atual cenário de implementação/criação de novos serviços e organismos de políticas para mulheres nos municípios em ações concretas para que, na prática, a violência doméstica contra a mulher seja erradicada.



Sob a competência dos municípios, os Organismos de Políticas para as Mulheres - OPMs ou OMPMs, são órgãos da administração executiva responsáveis por executar políticas públicas para garantir direitos e promover a equidade e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Eles têm diferentes nomes, podem ser secretarias, subsecretarias, coordenadorias, superintendências e gerências. Os OPMs municipais de Pernambuco são principalmente "Coordenadorias de Políticas Públicas para Mulheres", que articulam, coordenam e implementam políticas públicas para mulheres nos municípios.

A criação de uma Secretaria de Políticas para Mulheres amplia a capacidade do governo municipal em implantar políticas públicas transversais de gênero, fortalecendo a sociedade em geral e potencializando as ações específicas para a população feminina. O principal objetivo é garantir o desenvolvimento das políticas públicas para mulheres, oportunizando o diálogo com a sociedade civil e a articulação com outros órgãos governamentais e não-governamentais.

A estrutura municipal essencial para o atendimento mais especializado e interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência é o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM ou Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM. O centro exerce o papel de articulador dos serviços que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da violência sofrida.

Ao longo dos anos, diante da ausência de serviços especializados nos municípios para atendimento às mulheres em situação de violência, os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social - implementados nos 184 municípios e no Distrito de Fernando de Noronha) e os CREAS (Centros Especializados da Assistência Social - implementados em 183 municípios do estado) são os serviços mais demandados pelas mulheres em situação de violência e vulnerabilidade. Criados a partir de 2004 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, desempenham um importante papel na proteção e promoção social no Brasil.

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) são equipamentos públicos que atuam na proteção social básica e especializada, respectivamente. O CRAS é a entrada para a assistência social e tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Já o CREAS é responsável por atender indivíduos e famílias que se encontram em situação de violação de direitos, como a violência física, psicológica e sexual, entre outras.

Com base no Procedimento Interno de levantamento (PI2301160), instaurado nesta Corte de Contas em meados de 2023, no intuito de apresentar um panorama da rede de



enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios de Pernambuco, verificou-se que dos 22 municípios pernambucanos com população maior que 40 mil mulheres, apenas os municípios de Goiana e Carpina afirmaram não possuir CEAM. No entanto, na visita “in loco” realizada pela equipe de auditoria ao município de Carpina, foi possível identificar o funcionamento de um CEAM que, apesar de não possuir normativo de criação, tem os serviços à disposição das mulheres carpinenses e encontra-se em pleno funcionamento, diferentemente da situação encontrada no município de Goiana.

Como subsídio a esta AOP, importante frisar as constatações do citado levantamento relativamente ao município de Goiana e à região da Mata, ressaltando as seguintes:

- Dos municípios que afirmaram ter legislação, 13 deles não possuem centro especializado ou centro de referência implementados, não possuem conselho da mulher ou algum outro organismo de políticas para mulheres. Importa ressaltar a situação dos municípios de Goiana, Ouricuri e Lajedo, com uma população de 42.275, 33.078 e 20.715 mulheres, respectivamente, sem serviços especializados para as mulheres;
- Cerca de 1.757.965 mulheres do estado não possuem Centro Especializado de Atendimento no seu município. As mesorregiões mais críticas em relação ao quantitativo de mulheres sem acesso aos serviços especializados de um CEAM na sua cidade são: Zona da Mata, com 79,78%, e Sertão, com 71,10%, seguidas do Agreste, com 53,41% das mulheres sem os serviços especializados;
- As mesorregiões que demonstraram ter maiores problemas para a implementação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência são: Zona da Mata, Sertão e Agreste;
- Segundo os dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, das mulheres que conseguiram registrar a violência sofrida por meio de boletim de ocorrência (BO), em torno de 13,6% delas não tiveram canais de denúncia/contato disponibilizados pelo município. Na Zona da Mata o percentual é de 28,6% e, no Sertão, esse percentual alcança 28% das mulheres em situação de violência.

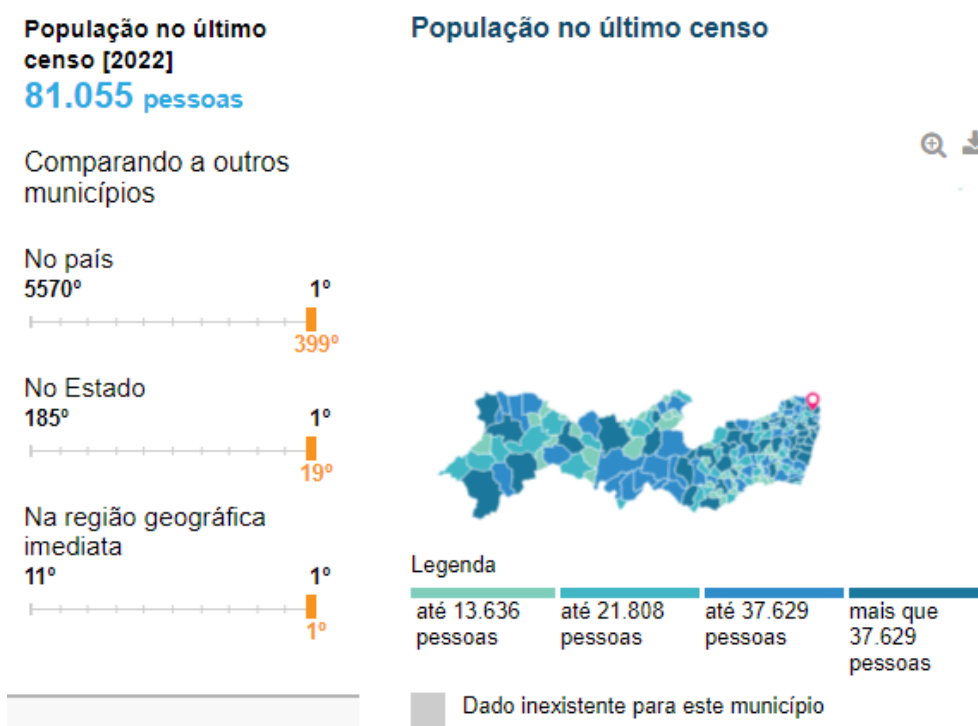
Nesses termos, definiu-se como escopo da auditoria a Secretaria Municipal da Mulher e a Prefeitura de Goiana, no exercício de 2024, com foco na existência, adequação às normas nacionais e ao efetivo funcionamento dos equipamentos de atendimento à mulher vítima de violência no município.



2.2. O MUNICÍPIO DE GOIANA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O município de Goiana é um dos maiores municípios localizados na Zona da Mata Norte do estado de Pernambuco, que conta com 19 municípios ao todo. Segundo informações do Banco de Dados do Estado - BDE¹, Goiana foi desmembrada da capitania de Itamaracá e a criação da vila data de 1742.

Figura 02: População do Município de Goiana.



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>

Segundo dados do IBGE², colhidos no último censo demográfico, o município de Goiana tem uma densidade demográfica de 181,98 habitantes por quilômetro quadrado.

Figura 03: Informações territoriais do município.

Território

Em 2022, a área do município era de 445,405 km², o que o coloca na posição 56 de 185 entre os municípios do estado e 2659 de 5570 entre todos os municípios.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>

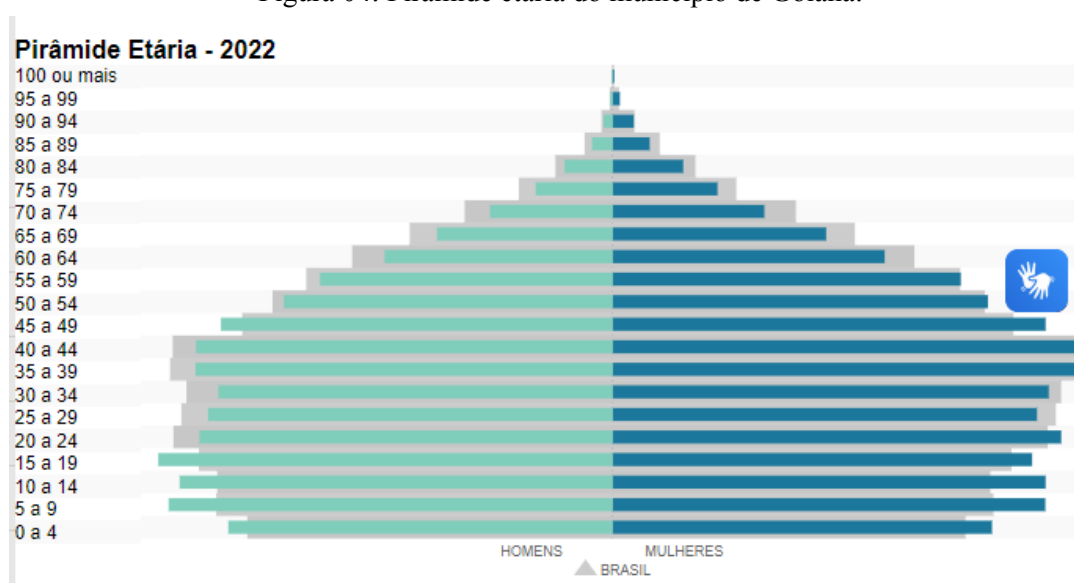
¹ <http://www.bde.pe.gov.br/site/ConteudoRestrito2.aspx?codGrupoMenu=483&codPermissao=5>

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>



Relativamente ao quantitativo populacional e à faixa etária, pode-se verificar que o município possui uma população em sua maioria jovem, tanto de homens quanto de mulheres. Segundo o Censo do IBGE de 2010, a população de Goiana totalizava 75.644 habitantes, sendo 39.000 mulheres, o que correspondia a 51,56% da população. Com o Censo de 2022, a população cresceu e a população feminina passou para 42.275 mulheres, o que corresponde a 52,16% da população do município.

Figura 04: Pirâmide etária do município de Goiana.



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>

Figura 05: População feminina em Goiana

População residente, por sexo

Período Inicial: 2022 a Período Final: 2022

Municípios	Total	2022	
		Homens	Mulheres
Total	81.055	38.780	42.275
Goiana	81.055	38.780	42.275

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censos Demográficos - Resultados do Universo.

Fonte: Base de Dados do Estado. Disponível em:

http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=644&Cod=3

Ainda, para situar o município em termos de trabalho e renda, saúde e educação, a seguir traz-se um recorte desses aspectos, segundo o IBGE:

Figura 06: Informações de trabalho e renda, educação e saúde em Goiana.



Trabalho e Rendimento

Em 2021, o salário médio mensal era de 2,5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 32,87%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 4 de 185 e 5 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 545 de 5570 e 452 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 48,2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 130 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 1702 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96,7%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 91 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 3987 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 4,5 e para os anos finais, de 4,2. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 155 e 142 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4477 e 4001 de 5570.

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13,77 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 103,6 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 78 de 185 e 10 de 185, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2152 de 5570 e 603 de 5570, respectivamente.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>

Por ocasião do levantamento realizado em 2023 (PI2301160), sob a mesma temática abordada neste trabalho, qual seja: política de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios, foi aplicado um formulário em todos os municípios do estado e realizada uma visita ao município de Goiana para a entrevista com a então Secretária da Mulher, Simone Maia. A partir daí, pôde-se relacionar as informações colhidas na ocasião da entrevista com as respostas enviadas pela secretaria ao formulário aplicado, conforme segue:

- A equipe é composta por 3 servidores (1 coordenadora, 1 motorista e 1 responsável por serviços administrativos);
- A mulher vítima de violência normalmente não chega na Secretaria da Mulher encaminhada por qualquer órgão ou entidade, apenas por demanda espontânea;
- A Patrulha/Brigada Maria da Penha foi instituída, mas não tem equipe;
- A Secretaria da Mulher realiza campanhas de prevenção: palestras nas escolas "Diga Não à Violência", "Homem que bate em mulher, machuca a família inteira", "Maria da Penha vai à escola", "Maria da Penha vai ao campo de futebol", "Basta de violência" (panfletagem nas praias);
- Os principais encaminhamentos dados pela secretaria à mulher vítima de violência são: Delegacias de Atendimento à Mulher - DEAM, hospital,



CREAS (atendimento psicológico), CRAS (recebimento de cesta básica e bolsa família);

- Não há abrigo municipal provisório;
- Os principais serviços/programas prestados às mulheres vítimas de violência pela secretaria são: ações para a contratação de mulheres pela prefeitura, cursos de unha em gel (com material, para mulheres em geral), ciclo de palestras em escolas;
- O canal de denúncias é a ouvidoria da prefeitura, mas nunca houve denúncia, e a divulgação é feita em site da prefeitura, blogs e panfletos;
- Informou que cadastra essa mulher e o contato é realizado via contato telefônico (por tempo indeterminado);
- O cadastro da vítima que busca a Secretaria da Mulher é preenchido em planilha, com informações básicas;
- Em caso de ferimentos, a vítima é encaminhada para o Hospital Belarmino Correia;
- A Secretaria da Mulher tem parcerias com empresários para realizar palestras nos locais de trabalho, encaminhamento para exames (mulheres), parceria com a Secretaria de Comunicação para ações;
- Possui recursos no orçamento;
- O município considera os seus melhores parceiros para o enfrentamento à violência contra a mulher: Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRAN, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Esportes, DEAM, Defensoria Pública, MPPE;
- Necessidade de ampliação do atendimento da DEAM para 24 horas, ampliação da estrutura dos serviços especializados no município, realização de capacitações pela SecMulher do Governo do Estado;
- Os maiores desafios para as mulheres que sofrem violência na região são: dependência financeira do agressor, pensão, separação e questões familiares;
- A patrulha/brigada Maria da Penha ganhou 2 viaturas da FIAT, mas não estão funcionando para a brigada;
- Houve uma primeira etapa de capacitação da guarda municipal pela SecMulher do Estado;
- Informou que estão confeccionando a cartilha "Maria da Penha vai à escola";
- Lamentou não haver Vara Especializada de Violência Doméstica, mas a Secretaria tem bom relacionamento com a Vara Criminal;
- Não é feito acompanhamento jurídico, apenas orientam que a vítima busque a renovação ou o pedido de medida protetiva de urgência - MPU;
- Não existe apoio ou parceria com o Governo do Estado para as ações municipais.



Destaque-se que essa foi a situação encontrada no município de Goiana no segundo semestre de 2023 e, para entender melhor o cenário, é necessário o conhecimento das informações de violência de gênero no primeiro quadrimestre de 2024, segundo a estatística publicada pela Secretaria de Defesa Social - SDS/PE, a seguir.

Figura 07: Dados de Violência Doméstica na Zona da Mata no primeiro quadrimestre de 2024

Municípios	Vítimas	Taxa/100mil
PAUDALHO	142	247,49
GOIANA	181	221,32
NAZARE DA MATA	63	205,69
CARPINA	161	201,53
ALIANCA	71	199,91
PALMARES	106	196,58
VITORIA DE SANTO ANTAO	260	193,11
TIMBAUBA	85	188,40
BUENOS AIRES	24	186,85
CONDADO	44	178,66
AMARAJI	31	175,10
POMBOS	46	164,15
TAMANDARE	38	158,71
AGUA PRETA	38	148,61
SAO JOSE DA COROA GRANDE	28	148,06
ITAQUITINGA	24	143,97
TRACUNHAEM	20	143,10
XEXEU	16	141,87
ITAMBE	49	140,51
RIBEIRAO	43	134,21
CHA GRANDE	27	131,06
GAMELEIRA	22	130,08
BARREIROS	52	129,87
MACAPARANA	27	113,10
LAGOA DE ITAENGA	21	111,82
CATENDE	35	111,48
JAQUEIRA	11	109,14
GLORIA DO GOITA	32	108,88
CHA DE ALEGRIA	13	99,53
QUIPAPA	17	99,48
RIO FORMOSO	16	81,13
BELEM DE MARIA	8	78,07
ESCADA	45	75,75
LAGOA DO CARRO	13	71,25
FERREIROS	10	64,48
SIRINHAEM	24	64,46
JOAQUIM NABUCO	7	54,12

Fonte: Estatísticas SDS/PE. Disponível em: <<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>>

Figura 08: Dados de Violência Doméstica em Goiana no primeiro quadrimestre de 2024.

Municípios	Vítimas	Taxa/100mil
GOIANA	181	221,32

Fonte: Estatísticas SDS/PE. Disponível em: <<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>>



Figura 09: Distribuição dos dados da Violência Doméstica em Goiana por faixa etária (Jan-Abr/2024).

Faixa Etária	Vítimas	%Rel.
1) 00-11	3	1,66%
2) 12-17	5	2,76%
3) 18-24	40	22,10%
4) 25-29	36	19,89%
5) 30-34	20	11,05%
6) 35-64	67	37,02%
7) 65 OU MAIS	8	4,42%
Não Informado	2	1,10%

Fonte: Estatísticas SDS/PE. Disponível em: <<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>>

As violências de gênero registradas no município de Goiana, a exemplo do feminicídio ocorrido em 2023 e divulgado no portal de notícias G1, a seguir, revela o alto número de violências contra a mulher em todo o território estadual. Pois, segundo o jornal local Diário de Pernambuco, “dados da Secretaria de Defesa Social revelam que Pernambuco registrou uma média diária de 150 casos de violência doméstica contra mulheres no primeiro trimestre de 2024. Ao todo, foram notificadas pelo Governo do Estado mais de 13 mil ocorrências entre janeiro e março”.



Figura 10: Violência contra a mulher em Goiana.



Fonte: Portal de notícias, G1. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/12/10/mulher-morre-esfaqueada-em-goiana-e-ex-companheiro-e-preso-em-flagrante-por-feminicidio.ghtml>

Ainda com o objetivo de entender o contexto em que se encontra a política pública de enfrentamento e prevenção às violências de gênero no município de Goiana, a equipe de auditoria identificou a carta de serviços publicada pela prefeitura no seu portal da transparência, e nela encontram-se relacionadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Mulher, conforme figura abaixo:

Figura 11: Atividades desenvolvidas pela Secretaria da Mulher de Goiana.

Secretaria da Mulher

Atividades oferecidas pela Secretaria da Mulher

Tem como propósito formular, executar e articular políticas para as mulheres que objetivem a redução da desigualdade de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas, bem como desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

- Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência ou Não;
- Acolhimento e encaminhamentos as mulheres vítimas de violência;
- Palestras de Prevenção a violência doméstica;
- Palestra apresentação de toda a rede de apoio e as mulheres;
- Palestras de Empoderamento;
- Cursos de Capacitação;
- Torneios Maria da Penha vai aos campos de futebol;
- Campanhas contra violência doméstica.

O usuário pode nos contatar através do e-mail: simonemaia@goiana.pe.gov.br.

Os respectivos serviços são realizados presencialmente no endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana- PE.

Fonte: Sítio eletrônico da Prefeitura de Goiana - <https://goiana.pe.gov.br/publicacoes-oficiais/carta-de-servicos/>



Vale ressaltar que apesar da importância em analisar todos os outros atores que atuam como uma rede e sua influência nesses dados de violência, a exemplo dos órgãos estaduais de segurança pública e os órgãos do judiciário, estes não estão no escopo desta auditoria.

Dessa forma, tendo em vista o alto índice de violência doméstica em Goiana e a aparente falta de estrutura detectada por ocasião do levantamento realizado em todos os municípios do estado, procedeu-se a uma auditoria operacional para verificação do funcionamento dos equipamentos públicos de enfrentamento à violência de gênero no município. Os achados resultantes dessa auditoria estão especificados no item a seguir.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

3.1. NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL INSUFICIENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais que norteiam a atuação da administração pública. Este princípio estabelece que a atuação do Estado deve ser pautada pela lei, ou seja, todas as suas ações e decisões devem estar de acordo com o que é previsto na legislação vigente. A importância deste princípio reside na garantia da segurança jurídica e na proteção dos direitos dos cidadãos.

A falta de uma base legal sólida para respaldar as políticas de combate à violência de gênero resulta em uma série de consequências negativas. Entre elas, destacam-se a fragilização do apoio às vítimas, a ineficácia das ações preventivas e repressivas, e a perpetuação da impunidade dos agressores. Além disso, a ausência de um marco legal robusto pode prejudicar a obtenção de recursos financeiros e o estabelecimento de parcerias com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil. Ainda, para que essas políticas sejam efetivas, é imprescindível que haja um esforço conjunto entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, juntamente com a sociedade civil, para garantir que as leis sejam efetivamente aplicadas e que as vítimas recebam o apoio e a proteção necessários.

Através do Ofício de Auditoria GCID nº 001/2024 (doc. 03), foram solicitadas as informações necessárias para o início da auditoria operacional nas políticas voltadas para as mulheres vítimas de violência de gênero. Entre as informações solicitadas, houve o questionamento sobre leis e normas vigentes no município que dispõem sobre a criação e o funcionamento dessas políticas.

Nesse sentido, foram feitas as seguintes solicitações:

1. Leis vigentes de criação de política pública para mulheres no município;
2. Normatização (decretos, portarias, etc.) de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;



3. Planejamento orçamentário anual para a política pública de direitos da mulher (2024);
4. Informações sobre como funciona a articulação com os órgãos de outras esferas atuantes na rede de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
5. Informações sobre qual/is o/os órgão/s responsável/is pela prestação de assistência social, jurídica e psicológica para as mulheres vítimas de violência, residentes no município de Goiana;
6. Quais os dados utilizados pela Secretaria da Mulher para monitoramento da violência no município e monitoramento das ações municipais (informar a fonte, forma de obtenção e o dado obtido);
7. Há conselhos de direitos da mulher em atuação? caso haja, enviar documentação comprobatória da criação e da atuação;
8. Há sistema ou cadastro de mulheres vítimas de violência assistidas pelo município? Qual o tipo de assistência dada e quantas mulheres estão cadastradas no momento (março/2024)?;
9. Lista de pessoal capacitado para prestar assistência à mulheres vítimas de violência no município (nome, matrícula, cargo, lotação, data de admissão);
10. Listar os CRAS e os CREAS em funcionamento no município e comprovar os serviços oferecidos às mulheres vítimas de violência residentes em Goiana;
11. Listar canais de atendimento à mulher disponibilizados pelo município (telefone, e-mail, etc);
12. Informar se há parcerias com entidades ou Organizações da Sociedade Civil com atuação em direitos da mulher;
13. Listar as ações de prevenção realizadas pelo município em 2024 (data, local da ação, número aproximado de pessoas, material impresso, etc).

Para fins de complemento do que fora apurado mediante análise das respostas ao Ofício GCID nº 001/2024, a equipe técnica encaminhou o Ofício GCID nº 002/2024 (doc. 04) solicitando o seguinte:

1. Declarar se há o acompanhamento por esta Secretaria da Mulher do **cumprimento da Lei Municipal nº 2.500/2021**. Caso haja a sua implementação, mandar comprovações das ações para implementação do Programa Mulher Independente no município de Goiana;
2. Informar se a Secretaria da Mulher acompanha a atuação do setor de RH do município de Goiana para dar **cumprimento à Lei Municipal nº 2.457/2021** e comprovar de que forma faz esse acompanhamento;
3. Ainda acerca do item 2, acima, enviar um histórico de afastamentos de servidores por ocorrência da aplicação da lei pelo setor responsável;
4. Declarar se há efetiva atuação da Patrulha Maria da Penha, criada mediante Lei Municipal nº 2469/2021, bem como se há monitoramento das MPUs expedidas para a proteção das mulheres goianienses, bem como informar a quantidade de mulheres monitoradas atualmente pela Patrulha Municipal;



5. Em resposta ao Ofício anterior, foi relatada parceria com as OSCs Associação dos Pescadores e Marisqueiras de Pontas de Pedra, Associação das Heroínas de Tejucupapo e Liga dos Distritos. Informar como funcionam tais parcerias, e em caso de haver formalização mediante termos de parcerias, enviar as suas cópias.

As informações solicitadas foram confrontadas com as encaminhadas na ocasião do levantamento realizado através do PI2301160. O objetivo era a comprovação do que foi informado, assim como verificar se houve algum avanço nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Em relação ao questionamento acerca das leis vigentes de criação de política pública para mulheres no município, a secretaria informou haver as seguintes:

- Lei 2.469/2021 – Lei Patrulha Maria da Penha;
- Lei 2.502/2022 – Criação da Secretaria da Mulher de Goiana;
- Lei 2.657/2024 – Criação do Conselho da Mulher.

Dessa forma, observa-se que as legislações que tratam das políticas para mulheres são recentes, o que demonstra pouca maturidade da política no município.

Em relação à Patrulha Maria da Penha, instituída através da Lei 2.469/2021, relacionada acima, o município informou que, no momento, existe apenas uma Guarda Civil Municipal com capacitação para atuar nessa patrulha, o que se mostra insuficiente face aos números da violência de gênero no município e da população feminina ali residente.

Por sua vez, relativamente ao Conselho da Mulher, instituído através da Lei 2.657/2024, de 11 de abril de 2024, dada a sua recente criação, não foi possível constatar o seu funcionamento no decorrer da auditoria, visto o Conselho ainda não estar devidamente estruturado, nos termos do que determina a lei de sua criação.

Sobre a estruturação de cargos vinculados à Secretaria da Mulher, a equipe de auditoria constatou que houve nomeações a cargos em comissão em março de 2024, sem que houvesse nenhuma lei prevendo a criação do respectivo cargo, conforme portarias abaixo:



Figura 12: Nomeação para exercer cargo em comissão vinculado à Secretaria da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear **GERONIZIO RAMOS CAVALCANTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.996.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.914.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Prevenção Violência Doméstica, símbolo CC-5, vinculado a Secretaria da Mulher do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear **ELKA MACIEL DA COSTA PONTES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 46.898.***-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 361.332.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Políticas Públicas para Mulheres, símbolo CC-5, vinculado a Secretaria da Mulher do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Fonte: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2024. Edição 3549

No que tange ao questionamento da equipe de auditoria sobre demais normas (decretos, portarias etc.) relacionadas às políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, a secretaria informou que estas estão em processo de construção e análise.

Dessa forma, pode-se concluir que as normas que estruturam as políticas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero no município de Goiana ainda são muito incipientes. Ainda, é necessário prover efetividade aos normativos já existentes, com a expansão da Patrulha Maria da Penha e a estruturação e devido funcionamento do Conselho da Mulher.



Não há no município nenhuma norma que determine a criação de auxílios e programas de apoio às mulheres vitimadas pela violência, a exemplo de prioridade em moradia, emprego e renda, vagas em unidade escolar e creches para os filhos.

3.2 DEFICIÊNCIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Constatou-se a ausência de um planejamento anual estruturado das ações municipais e respectivo monitoramento de resultados, que incluía, além da previsão do orçamento específico, os cronogramas de capacitações, as campanhas de prevenção e conscientização do combate à violência doméstica em escolas, em unidades de saúde, dentre outros.

a) Cadastramento da mulher que procura a Secretaria da Mulher

Relativamente ao cadastro e acompanhamento das mulheres vítimas de violência assistidas pelo município, foi obtida a seguinte resposta: “Atualmente trabalhamos com cadastro interno através de planilha, em anexo, e como informado anteriormente estamos providenciando a melhor forma de implantar sistema digital para cadastrar as mulheres que precisam de assistência, levando em consideração que a Sede da Secretaria da Mulher ainda está em processo de construção e aquisição de materiais que melhor possam atender as necessidades do município.”

A planilha de acompanhamento encaminhada pelo município contém 8 registros de vítimas de violência doméstica, com datas que vão de dezembro de 2023 a maio de 2024. São registros de informações básicas, como nome, data da ocorrência, telefone para contato, resumo do caso e procedimento realizado pela Secretaria, conforme exemplo extraído abaixo:

Figura 13: Fragmento da planilha de acompanhamento das vítimas de violência doméstica.

VÍTIMA	CIDADE	DATA	CONTATO	RESUMO DO CASO	PROCEDIMENTO REALIZADO
[REDACTED]	Goiana/PE	[REDACTED]	[REDACTED]	Violência doméstica e verbal. (Companheiro empurrou e ameaçou matar a vítima e seu filho.)	- Acolhimento na Secretaria da Mulher; - Acompanhamento na Delegacia da Mulher de Goiana (DPMUL); - Registro de B.O e solicitação de Medida Protetiva;

Fonte: Planilha anexa ao Ofício nº 043/2024 - Secretaria da Mulher.

Como é possível inferir, o acompanhamento das vítimas é feito de forma bastante simples, muitos dos registros contam apenas com o primeiro nome da vítima e em um dos registros não consta qualquer telefone ou outra forma de contato.

Além disso, considerando que os registros são de ocorrências recentes, verifica-se que o cadastro e acompanhamento começou a ser efetuado recentemente pela secretaria. Ainda, a quantidade de registros não é proporcional aos dados de violência doméstica divulgados pela Secretaria de Defesa Social, conforme Figura 08. As informações registradas também são



muito deficitárias, o que dificulta a identificação e a localização da vítima. Dados como nome completo, CPF e endereço seriam essenciais.

b) Monitoramento dos dados da violência

Durante a auditoria, também foi questionado à Secretaria da Mulher de Goiana sobre o monitoramento da violência no município e das ações municipais. Sobre o tema, a Secretaria respondeu o seguinte: “Referente aos dados solicitados no item 06, informamos que atualmente estamos articulando com os demais órgãos de prevenção a violência para a implantação de um sistema digital atual de monitoramento e compartilhamento de informações sobre os demais casos na cidade de Goiana, visando assim, uma estrutura adequada de procedimentos para identificação, habilitação e priorização da demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Dessa forma, conclui-se que, no momento, o município ainda não dispõe de nenhum mecanismo de monitoramento da violência doméstica, o que seria de grande impacto para o aprimoramento dos serviços já existentes e para o planejamento das ações futuras. Além disso, o monitoramento é essencial para verificar a efetividade das ações de enfrentamento no município.

c) Articulação da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero

Seguindo com os pontos levantados durante a auditoria, foi solicitado a relação dos CRAS e CREAS em funcionamento no município, bem como quais eram os serviços oferecidos por estes organismos. E, conforme informado pela secretaria:

Figura 14: CRAS e CREAS em Goiana.

- **CRAS** é oferecido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Nele a população também é orientada para todos os benefícios assistenciais disponíveis e podem realizar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. É um programa que visa trabalhar em conjunto com a população. Buscam entender quais são os principais problemas que enfrentam, para que juntos possam desenvolver projetos para a melhoria da vida na comunidade. O CRAS Goiana localiza-se em:
CRAS Goiana
Endereço CRAS: Avenida André Vidal de Negreiros, 9 – Goiana – PE –
CEP:55900000
Estado: PE
Município: Goiana – PE
Telefone CRAS: 0800 726 0101
- **CREAS** são compostas por profissionais de assistência social preparados para atender pessoas que sofreram algum tipo de violência física, psicológica ou sexual. Além disso, o centro também presta auxílio a indivíduos em condição de ameaça, abandono, negligência, discriminação social e maus tratos. O CREAS Goiana localiza-se em:
RUA NOVA, 470 – – CENTRO – Goiana – PE

Fonte: Ofício nº 043/2024 - Secretaria da Mulher.



Com os dados fornecidos pela secretaria, a equipe de auditoria programou uma visita no dia 22 de maio de 2024 aos endereços dos CRAS e CREAS informados. No entanto, ao chegar aos endereços fornecidos, verificou que se tratavam de endereços residenciais. Com a ajuda de moradores locais, foi possível encontrar os endereços reais do CRAS e do CREAS. De acordo com a equipe do CRAS II, não há funcionamento do CRAS no local informado pela secretaria há, pelo menos, 7 anos.

Dessa forma, a Secretaria demonstrou desconhecimento tanto dos endereços de funcionamento dos CRAS e CREAS, quanto da existência de 3 CRAS no município, visto que foi informado apenas um. O desconhecimento da Secretaria da Mulher acerca da localização desses serviços é temerária, visto que é através deles que as mulheres vítimas de violência são encaminhadas para obterem assistência social e outros serviços/atendimentos. Considerando-se a fragilidade da vítima da violência doméstica, os encaminhamentos devem ser feitos de forma direcionada e desburocratizada, para que não haja desistência da vítima. Ao encaminhar para um endereço errado, a secretaria fragiliza ainda mais essa vítima, além de demonstrar as falhas na articulação da rede de enfrentamento.

Essa falha foi também um achado levantado durante os trabalhos. No decorrer da auditoria, a equipe constatou problemas na articulação da rede de enfrentamento da violência contra a mulher. Não há compartilhamento de informações entre os diversos atores, tampouco um acompanhamento mais detalhado para saber por quais atores a mulher vítima de violência doméstica já passou e de quem já obteve atendimento. Essa articulação é crucial para entender o processo como um todo e identificar falhas ou gargalos no processo. Além disso, a falta de articulação pode comprometer o funcionamento da rede de enfrentamento, fazendo com que a mulher volte para o ciclo de violência doméstica.

3.3 AUSÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

a) Serviços de assistência social, jurídica e psicológica

De acordo com as informações colhidas pela equipe técnica, o município de Goiana apenas possui os serviços de assistência social promovidos pelo CRAS e o CREAS de acordo com as atribuições desses serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para o atendimento dos cidadãos que têm direitos violados. Portanto, os serviços são acessados pelas mulheres goianienses através do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, respectivamente.

Os atendimentos jurídicos são atualmente realizados pelo próprio OPM, o qual nomeou em 2024 uma advogada para orientar e acompanhar as mulheres que buscam o



organismo municipal para a resolução da situação de violência vivida e encaminhá-las para os demais órgãos que atuam em rede no município.

Não foi possível verificar qualquer atendimento psicológico especializado dentre os serviços oferecidos pelo município de Goiana, mas a equipe técnica constatou a presença de psicólogas em atuação no CRAS II e foi informada de que os demais CRAS e CREAS possuem, pelo menos, 08 (oito) psicólogos para atender os cidadãos e melhor direcioná-los, juntamente com as assistentes sociais, para auxiliarem no cadastro nos programas oferecidos pelo município ou para indicações de serviços não oferecidos, a exemplo de terapias e acompanhamentos psicológicos para as mulheres em situação de violência.

Verificou-se, portanto, que a mulher em situação de violência acessa os serviços dos CRAS e do CREAS por questões ligadas à vulnerabilidade social e à violação dos seus direitos, respectivamente, não sendo disponibilizado qualquer tipo de serviço ou inclusão em programas por questões especificamente relacionadas à violência de gênero sofrida por ela.

Figura 15: CRAS II em Goiana.



Fonte: Visita “in loco” pela equipe de auditoria em 22/05/2024

Quanto aos serviços especializados minimamente necessários a serem oferecidos pelos municípios, segundo o Portal Agência Gov³ devem ser:

3

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/saiba-quais-sao-as-politicas-publicas-que-apoiam-as-mulheres-no-brasil>



- Atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para este fim;
- Auxílio na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- Orientação sobre prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência;
- Articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e aos meios de inserção no mundo do trabalho.

3.4 EQUIPAMENTOS NÃO IMPLEMENTADOS OU SEM FUNCIONAMENTO

a) Patrulha Municipal não implementada

Mediante Ofício GCID nº 001/2024 a equipe técnica solicitou informações acerca da Patrulha Municipal Maria da Penha, instituída por lei em 2021. No entanto, segundo resposta encaminhada pelo Secretário da SESTRAN-Goiana-PE (doc 12), “No momento só dispomos de uma Guarda Civil Municipal com capacitação para atuar dentro do previsto na Lei nº 2.469/2021 - Patrulha Maria da Penha”.

Sabe-se que o serviço da patrulha é realizado por parte do efetivo da Guarda Municipal devidamente capacitado para atuar em observância à Lei Maria da Penha. No entanto, segundo a informação dada só há uma funcionária responsável por cumprir as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2469/2021, a exemplo do monitoramento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência - MPU expedidas para proteção das mulheres goianienses, com base nas informações encaminhadas pela Vara Criminal, uma vez que não há Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município.

A relação de MPUs expedidas deve ser enviada para a Patrulha Estadual e nos municípios em que há Patrulha Municipal essas informações são compartilhadas para que se estabeleça um roteiro de visitas e acompanhamento dessas vítimas mais de perto. De acordo com o parágrafo único da Lei Municipal nº 2469/2021, a seguir:

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência, em situação de violência no Município de Goiana.

Para um melhor entendimento, cabe ressaltar que a previsão de medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha é apontada como um dos maiores avanços no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Afastamento do agressor do lar, proibição de



aproximação da vítima, suspensão de visitas aos dependentes e suspensão da posse de armas são exemplos das medidas protetivas trazidas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (grifou-se)

Nestes termos, diante da ausência de efetivo da Guarda Municipal, conforme declarado, para atuar como Patrulha Maria da Penha em inobservância a sua Lei de criação, e com o objetivo de confirmar se há alguma ação da Patrulha Municipal, solicitou-se informações quanto ao número de mulheres acompanhadas pela Patrulha de Goiana e em resposta (doc. 35) foi informado que:

Figura 16: Resposta ao questionamento sobre a Patrulha Maria da Penha.

4- Sim, existe a efetiva atuação e monitoramento da Patrulha Maria da Penha, através do SESTRAN – Segurança Cidadã e Trânsito – Goiana/PE. Conforme informações repassadas pelos responsáveis da Patrulha, atualmente em acompanhamento existem 12 (doze) mulheres monitoradas. Acontece que, o número pode ser maior, mas nas devidas diligências realizadas algumas vítimas passam endereços errados, ou em algumas situações a vítima retomou o relacionamento com o agressor, o que dificulta o acompanhamento a ser realizado.

Fonte: Ofício nº 059/2024 - Secretaria da Mulher (em resposta ao Ofício GCID nº 002/2024)

Em diligência “in loco” em 2023, foi informado pela Secretária da Mulher à época que a Patrulha/Brigada Maria da Penha foi instituída, mas não tem equipe, bem como que a



Patrulha Maria da Penha ganhou duas viaturas da FIAT, mas não estão funcionando para uso da patrulha.

Assim como em conversa com a atual Coordenadora Regional da Mata Norte, a Sra. Ewelín Cardoso, e com a delegada da mulher, a Dra. Priscylla Dantas, ambas não tinham conhecimento de uma equipe do efetivo da guarda municipal destinada à atuação na Patrulha Municipal Maria da Penha.

Constata-se, portanto, a inobservância e ausência de efetividade da Lei nº 2.469/2021, comprometendo a segurança das mulheres de Goiana que possuem medida protetiva de urgência concedida.

Segundo dados do Portal CNJ de violência doméstica, relativamente às medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e com base nos dados divulgados do Poder Judiciário (Datajud)⁴, entre 2023 e 2024 foram concedidas⁵ pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco um total de 31.868 MPUs. Considerando essa informação, e conhecendo o número da violência no município de Goiana, que no primeiro quadrimestre de 2024 totalizou 181 casos denunciados, o total de apenas 12 mulheres acompanhadas pela Patrulha Municipal indica que mulheres podem não estar acessando o serviço.

b) Canal de atendimento/denúncias inexistente

A partir do Ofício de respostas (doc. 08) foi possível verificar que não existe um canal de denúncias disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Goiana para as mulheres acessarem os serviços oferecidos a elas, a exemplo de um contato telefônico direto com o Organismo de Política para Mulheres - OPM, na ausência do centro de serviços especializados.

As informações disponibilizadas no sítio eletrônico do município de Goiana são um e-mail da secretária ou da Secretaria da Mulher e o endereço da sua sede, apenas.

⁴

https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39

⁵ Concessão, concessão em parte ou homologação - determinada por autoridade policial



Figura 17: Canais de atendimento à mulher em Goiana.

Item 11 - Listar canais de atendimento à mulher disponibilizados pelo município (telefone, e-mail, etc).

- Secretaria da Mulher:
- E-mail: josilenemaia@goiana.pe.gov.br; secretariadamulhergoiana@gmail.com
Contato Adv. Dra. Hallana Bonifácio: (81) 991526296
- Rede social: @secretariadamulhergoiana
- 8ª Delegacia de Polícia da Mulher
Rua Duque de Caxias, 460, Centro
Fone: (81) 3626-8512
- Ouvidoria da Mulher de PE – Polícia Militar
Fone: 0800.281.81.87
- DISQUE DENÚNCIA – 180
- Polícia Militar – 190

Fonte: Ofício nº 043/2024 - Secretaria da Mulher.

Não existindo o canal municipal, caso a mulher em situação de violência precise de socorro urgente, a orientação é ligar para o 190. No entanto, segundo a Coordenadora Regional da Mata Norte, por ser um município fora da Região Metropolitana do Recife, a ligação é direcionada para o Batalhão e não para o Disque 190. Essa preocupação é um ponto no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, portanto, cabe ao município verificar o alcance desse canal para divulgar para suas mulheres, pois, se é um canal não disponível para todos, a prefeitura municipal só pode divulgar após garantir que essa mulher que precise de socorro urgente seja efetivamente atendida para a garantia da sua integridade física.

A Secretaria da Mulher de Goiana divulga o disque 180 nacional no sítio oficial e nos panfletos distribuídos para a população, que segundo consulta pela equipe técnica orienta as mulheres goianienses a buscar os serviços cadastrados naquele canal.

A ligação para o canal Ligue 180 (serviço disponibilizado pelo governo federal)⁶ é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O canal presta os seguintes atendimentos:

- Orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento (Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros;
- Informações sobre a localidade dos serviços especializados da rede de atendimento;

⁶ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue-180>



- Registro e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;
- Registro de reclamações e elogios sobre os atendimentos prestados pelos serviços da rede de atendimento.

No entanto, ao preencher “Pernambuco” e “Goiana”, apenas apareceu no cadastro de serviços do Ligue 180 as 3 delegacias do município e seus contatos. Essas são as únicas informações que a mulher goianiense que acessar o canal terá:

Figura 18: Rede de atendimento à mulher em Goiana.

Nome do Serviço	Telefone	Endereço do Serviço
8ª Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher (Deam)	(81) 3626-8509	Rua 65, nº 18-A, Centro
Delegacia De Policia Da 44ª Circunscrição	(81) 3626-8510	
Delegacia Seccional De Policia 11	(81) 3626-8683	RUA JILÓ, 66, CENTRO
	(81) 3626-8694	PRACA DUQUE DE CAXIAS, 661, CENTRO

Fonte: Ministério das Mulheres. <https://goiana.pe.gov.br/publicacoes-oficiais/carta-de-servicos/>

E apenas os municípios pernambucanos listados a seguir possuem cadastro no Ligue 180 dos serviços especializados:

Figura 19: Lista dos municípios que possuem cadastro no Ligue 180.

Lista Simplificada		
UF	Município	Nome do Serviço
PE	Agrestina	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE	Altinho	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE	Arcoverde	Ceam - Casa Da Mulher De Arcoverde



PE Bonito	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Cabo de Santo Agostinho	Centro De Referência Maria Purcina
PE Camaragibe	Camaragibe Centro Especializado De Atendimento À
PE Caruaru	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Mar
PE Garanhuns	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Igarassu	Centro Especializado De Atendimento À Mulher De
PE Ipojuca	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Jaboatão dos Guararapes	Centro De Referência Da Mulher (Crm) Maristela Ju
PE Moreno	Centro De Atendimento À Mulher
PE Moreno	Centro Especializado De Atendimento À Mulher De
PE Nazaré da Mata	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Olinda	Centro Especializado E Atendimento À Mulher Vít
PE Palmares	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Dos
PE Passira	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Petrolina	Centro De Referência De Atendimento À Mulher (Cr
PE Recife	Centro Da Mulher Metropolitana Júlia Santiago
PE Recife	Centro De Atendimento À Mulher
PE Recife	Centro De Referência E Atenção As Mulheres Em Si
PE Ribeirão	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Isat
PE Santa Cruz do Capibaribe	Centro De Referência De Atendimento À Mulher (Cr
PE São Lourenço da Mata	Centro Especializado De Atendimento À Mulher
PE Serra	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Serra Talhada	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em
PE Vitória de Santo Antão	Centro Especializado De Atendimento À Mulher Em

Fonte: Ministério das Mulheres. <https://goiana.pe.gov.br/publicacoes-oficiais/carta-de-servicos/>

Há um ano foi realizada uma reunião da Comissão Itinerante da Mulher em Goiana. Na ocasião, segundo informações disponíveis no sítio eletrônico da ALEPE⁷, a deputada Gleide Ângelo manifestou sua preocupação com a precariedade da rede de apoio à mulher vítima de violência no município: “Um município que tem Delegacia da Mulher não justifica ter um número tão baixo de registro de BOs. É também **um município que tem uma Secretaria da Mulher criada e não tem uma secretária nomeada, e a secretária não tem um local físico nem um telefone**”, afirma ainda: “Viemos por conta disso, para fortalecer a política pública daqui. Não é ingerência no município mas uma forma da gente trazer sugestões”, explicou a deputada.

Dessa forma, considera-se muito importante a implantação de um canal especializado de atendimento e denúncia para que essas cidadãs de Goiana, já vitimadas pela violência, possam receber orientações corretas e o atendimento especializado necessário.

c) Servidores municipais não possuem qualificação no tema

Apesar de, em visita “in loco” realizada, as servidoras da Secretaria de Políticas Sociais de Goiana afirmarem que os profissionais estão capacitados no atendimento à mulher em situação de violência, foi relatado, na mesma ocasião, que os cursos e capacitações são ofertados em variados temas ligados à assistência social e foram realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco - SDSCJPVD.

⁷ <https://www.alepe.pe.gov.br/2023/05/29/comissao-da-mulher-faz-reuniao-itinerante-em-goiana/>



Ao solicitar a relação de pessoal capacitado para a prestação de assistência às vítimas de violência doméstica no município, a Secretaria da Mulher enviou os ofícios de resposta das Secretarias de Saúde e Trânsito e apenas uma servidora municipal foi citada como capacitada:

Figura 20: Relação de pessoal capacitado para prestação de assistência às vítimas.

Item 9 - Lista de pessoal capacitado para prestar assistência no município (nome, cargo, matrícula, lotação e data de admissão).

1 – ELZA BERENICE ARTICO DE LIMA – Matrícula 62309542-1, Cargo: Guarda Civil Municipal, Lotação: Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos.

(Em conformidade com o OFÍCIO nº 304/2024 do SESTRAN/Goiana-PE, em anexo)

(Em conformidade com o OFÍCIO nº 439/2024, em anexo, da Secretaria de Saúde/Goiana-PE)

Fonte: Ofício nº 043/2024 - Secretaria da Mulher.

Saliente-se que, para fins de cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, uma das ações mais importantes é “Qualificar 100% dos CRAS e CREAS para atendimento às mulheres vítimas de violência”.

Diante desse cenário, e considerando-se de mesma importância a capacitação de todos os profissionais que atuam nas secretarias que fazem parte da rede de atendimento, segurança, proteção e assistência às mulheres, é necessário o planejamento de ações de qualificação no intuito de capacitá-los para a identificação de situações de violência, para a correta orientação na busca pelos direitos e garantias previstas em leis e pela segurança dessa mulher e dos seus filhos, bem como para o acolhimento previsto pela Lei Maria da Penha. Para isso faz-se necessário, dentre outras ações, um cronograma anual para cumprimento e acompanhamento pela Secretaria da Mulher de Goiana.

d) Serviços de saúde sem profissionais capacitados

Preliminarmente cabe ressaltar que, no formulário enviado em 2023 aos municípios pernambucanos em razão do levantamento realizado por esta equipe técnica e em entrevista aplicada na Secretaria da Mulher, foi respondido que eventuais encaminhamentos das vítimas de violência doméstica com ferimentos para atendimento médico são feitos para o Hospital Belarmino Correia, indicando a ausência de unidade de saúde referência em atendimento às mulheres vitimadas com lesão corporal no município.



Figura 21: Formulário de levantamento da Rede Municipal de atendimento à mulher.

13. Em caso de ferimentos, para que unidade de **saúde** a vítima é encaminhada? *

Hospital Belarmino Correia

Fonte: Resposta Goiana - Formulário 2 (Rede Municipal de atendimento à mulher, vítima de violência),
novembro de 2023 - doc. 07

Figura 22: Formulário de levantamento da Rede Municipal de atendimento à mulher.

Unidades de **Saúde**

Há unidades de **saúde** habilitadas para prestar os serviços de atendimento às mulheres
vítimas de violência?

☐ Sim

☒ Não

Fonte: Formulário 01 - Município de Goiana, respondido em junho de 2023 - doc. 06

Com o objetivo de confirmar as informações prestadas no trabalho anterior, foram solicitadas informações acerca dos serviços de saúde prestados pelo município e o pessoal capacitado para prestar esses atendimentos especializados. Em resposta, a Secretaria de Saúde informou que não há pessoal capacitado e os serviços prestados resumem-se ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (doc. 15).

3.5 AUSÊNCIA DE AÇÕES CONCRETAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO

a) Programas municipais de apoio às mulheres e punição aos agressores

Analisando as informações de posse da equipe de auditoria, as duas ações concretas e legalmente previstas do município de Goiana (Lei Municipal nº 2.500/2021 e Lei Municipal nº 2.457/2021) são: o Programa Mulher Independente e a vedação de ocupação de cargos em comissão de condenados pela Lei Maria da Penha.

Apesar de ter legislação vigente e tratarem-se de importantes ações para o enfrentamento e a prevenção à violência de gênero no município, estas não foram citadas em



nenhuma das conversas ou em respostas aos ofícios pela Secretaria da Mulher desde o primeiro contato realizado pela equipe em 2023.

Ao ser questionada sobre a implementação da lei que institui o Programa Mulher Independente e visa o apoio à geração de emprego e renda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Secretaria da Mulher de Goiana enviou várias fotos com os cursos de cabeleireira, unhas em gel, esmaltação, corte e costura, além de palestras e rodas de conversa realizadas.

No entanto, além de capacitações oferecidas pela Secretaria da Mulher, o programa prevê ações para a colocação dessa mulher no mercado de trabalho, em seu art. 3º:

Figura 23: Ações do Programa Mulher Independente.

- I – mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV – orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Fonte: Lei Municipal nº 2.500/2021, disponível em <https://sapl.goiana.pe.leg.br/norma/pesquisar>

Portanto, constatou-se que esse programa específico, voltado para a mulher vítima de violência, não está sendo executado em conformidade com a citada lei municipal.

Quanto à Lei Municipal nº 2.457/2021, a qual veda a ocupação de cargos em comissão por condenados pela Lei Maria da Penha, segundo o vereador Ramom Aranha, autor do projeto de lei: “O objetivo é minimizar agressões contra a mulher, tendo em vista que o agressor, além de receber uma sanção pelo ato, sinta o quanto poderá perder caso pratique tal crime”.



Com o objetivo de verificar o cumprimento do art. 2º pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal, foi solicitada mediante ofício os afastamentos dos ocupantes de cargos em comissão realizados desde a publicação da lei em comento e a comprovação do acompanhamento feito pela Secretaria da Mulher a fim de garantir mais um direito da mulher goianiense adquirido por lei para a punição de seus agressores. Mas apenas foi informado que fazem o acompanhamento junto ao RH e à Secretaria de Administração e que não há histórico de afastamentos.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório apresenta o resultado da verificação da efetiva atuação do município de Goiana na política pública de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, bem como na articulação em rede com os demais atores e nos equipamentos públicos especializados da rede municipal, com foco nos resultados sociais produzidos pela implementação dessa política.

Utilizando-se as informações geradas no trabalho de levantamento realizado sobre as ações da Política Pública de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nos 184 municípios de Pernambuco e no Distrito de Fernando de Noronha em 2023, a equipe técnica aprofundou a análise dos aspectos identificados no trabalho anterior usados para subsidiar esta auditoria operacional na política pública do município de Goiana-PE.

Na parte inicial, foram percorridas as informações acerca da legislação nacional existente e dos acordos internacionais vigentes, bem como das diretrizes e normas atinentes à política pública avaliada, também foi trazido o contexto da violência de gênero no município de Goiana e a relevância do tema. Além disso, foi exposta a importância da atuação dos municípios para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para saírem da situação de violência em que vivem.

Após as visitas realizadas no município selecionado em 2024, esta equipe de auditoria pôde compreender melhor como funcionam os equipamentos públicos municipais à disposição das mulheres goianienses. Verificou-se a existência de um grande avanço em termos normativos no exercício de 2021, primeiro ano de mandato do atual gestor municipal, porém, frágil implementação e controle das ações previstas nesta normatização.

De modo geral, verificou-se uma melhora discreta em relação à inspeção realizada em 2023, ao menos no que se refere à criação do Conselho de Direitos da Mulher e à ampliação do quadro de pessoal do Organismo de Políticas para as Mulheres, constatando-se uma continuidade da atuação da antiga gestora, Simone Maia, que já atuava como Coordenadora da Mulher há muitos anos.

Porém, em vários aspectos percebeu-se pouca maturidade na política de enfrentamento à violência, e as consequências disso na gestão dos recursos e implementação de ações efetivas e estruturantes, nos seguintes pontos:

- Ausência de serviços especializados em saúde, psicológicos, assistência social e jurídico para as mulheres vítimas de violência;
- Ausência de criação e divulgação de um canal de atendimento/denúncia diretamente para a secretaria municipal da mulher;



- Ausência de uma Câmara Técnica para um melhor funcionamento da rede de atendimento e proteção à mulher;
- Falta de um sistema de registro para acompanhamento do atendimento das mulheres pelo OPM;
- Ausência de um planejamento anual que inclua orçamento, monitoramento das ações municipais, capacitações dos profissionais da rede não especializada na temática de violência de gênero, campanhas de prevenção em escolas, UBSs, cursos de qualificação, dentre outros;
- Nomeação de profissionais sem lei de criação de cargos públicos na Secretaria da Mulher;
- Ausência de auxílios e programas de apoio às mulheres, a exemplo de prioridade em moradia, emprego e renda, vagas em unidade escolar e creches para os filhos.

Ainda nesse sentido, vale citar que alguns dos aspectos de vulnerabilidade encontrados nesta auditoria são essencialmente críticos para o bom implemento da política pública, a exemplo daqueles que sequer carecem de normatização, apenas da sua efetiva implementação:

- Implementar a equipe da Patrulha Maria da Penha, fixa, com capacitação e cronograma de visitas, em observância à Lei Municipal nº 2.469/2021, bem como, pelo princípio da simetria, considerar a aplicação, no que couber, dos itens relativos à patrulha Maria da Penha da Portaria Conjunta nº 001-SDS/SECMULHER, DE 24/03/2022 (Procedimento Operacional Padrão para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, familiar, sexual, psicológica, moral ou patrimonial baseada no gênero);
- Estruturar o Conselho de Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 2.657/2024;
- Implementar as ações previstas nas Leis Municipais nº 2.457/2021 e nº 2.500/2021 e realizar seu acompanhamento periódico;

Como oportunidades para futuras auditorias nesta Corte de Contas, considera-se os aspectos trazidos na reunião da Comissão Itinerante da Mulher, citada neste trabalho. Na ocasião, a delegada Priscyla Dantas reforçou a necessidade em “cumprir a legislação federal que prevê atendimento 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana”. Já a promotora do Ministério Público, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, salientou a importância da criação de uma vara de violência doméstica e familiar no município de Goiana.



Diante disso, merecem ser ressaltados os dois pontos cujas relevâncias já foram demonstradas, mas que não dependem da atuação municipal e, sim, de outros atores, conforme segue:

- Atribuição do Governo Estadual
 - Ampliação do atendimento da DEAM de Goiana para 24 horas e finais de semana;
- Atribuição do Tribunal de Justiça de Pernambuco
 - Instalação de uma Vara de Violência Doméstica que atenda a região da mata norte do estado, considerando que é uma região com altos índices de violência de gênero.

Sabe-se que na Política Pública de Enfrentamento à Violência contra a Mulher os termos: complexidade, multidimensionalidade, intersetorialidade, articulação, multiplicidade de serviços e instituições, ações integradas, ações interdisciplinares, inter-relação e participação efetiva dos serviços da rede, entre outros, são bastante difundidos nos documentos que tratam a matéria, destacando o desafio da implementação desta política. Essa necessidade de integração de diversos órgãos, setores e instituições para a efetiva implementação dessa política pública é uma perspectiva contrária ao modelo tradicional de gestão pública marcada pela “departamentalização, desarticulação e setorialização” das ações e políticas públicas.

Dessa forma, o poder público precisa garantir às vítimas de violência, no mínimo, as condições necessárias para que sintam segurança de saírem das relações violentas em que estão vivendo. Cabe salientar que mais de 20% das mulheres vítimas de violência não registram queixa por vergonha e em torno de 30% delas acreditam não existir punição, segundo dados do DataSenado (2017)⁸.

Isto posto, torna-se necessário que a implementação desta política seja objeto de reavaliações periódicas e constantes em busca das soluções aos gargalos existentes, por meio da integração entre órgãos e setores que possam se comprometer com a efetividade das ações públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

⁸

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia#:~:text=As%20entrevistas%20aconteceram%20entre%2029,foi%20realizada%20sua%20s%C3%A9tima%20edi%C3%A7%C3%A3o.&text=O%20DataSenado%20entrevistou%201.116%20mulheres,para%20telefones%20fixos%20e%20m%C3%B3veis.>



5. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

Através do Ofício TCE/DEDUC/e-TCEPE nº 215506/2024, datado de 29/07/2024 (doc. 37), foi encaminhada a versão preliminar deste relatório ao Excelentíssimo Sr. Eduardo Honório Carneiro, prefeito do município de Goiana/PE, solicitando o pronunciamento do gestor sobre os achados, recomendações e determinações elencadas. Conforme Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica nº 215506 (doc. 38), o prefeito foi cientificado da comunicação expedida por esta Corte de Contas em 31/07/2024, porém não apresentou comentários em relação ao resultado do presente trabalho, permanecendo o posicionamento da equipe de auditoria.



6. CONCLUSÃO

O objetivo desta auditoria consistiu na verificação da efetiva atuação do município de Goiana na política pública de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, bem como da articulação em rede com os demais atores e dos equipamentos públicos especializados da rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência.

A seleção do município considerou as informações trazidas no Procedimento Interno de levantamento PI2301160, instaurado nesta Corte de Contas em meados de 2023, no intuito de apresentar um panorama da rede de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios de Pernambuco. Verificou-se, na ocasião, que o município de Goiana, com população maior que 40 mil mulheres, era o único que não possuía os serviços especializados de atendimento à mulher. Além disso, seus dados relevantes de registros de casos de violência de gênero também foram um fator determinante de sua seleção. Portanto foi aberto este processo de auditoria, que consistiu na análise do cenário atual da política de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Goiana.

Os achados resultantes dessa auditoria encontram-se resumidamente listados a seguir:

- Normatização municipal insuficiente para a implementação de políticas para as mulheres;
- Deficiências no cadastramento da mulher que procura a Secretaria da Mulher;
- Deficiências no monitoramento dos dados da violência;
- Frágil articulação da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero;
- Ausência de serviços especializados de assistência social, jurídica e psicológica para as mulheres;
- Não implementação da patrulha municipal Maria da Penha;
- Inexistência de um canal de atendimento/denúncias para as mulheres Goianenses;
- Ausência de qualificação/capacitação dos servidores municipais na temática de violência contra a mulher;
- Ausência de ações concretas para a implementação de leis municipais já existentes de proteção à mulher (Lei Municipal nº 2.500/2021 - Programa Mulher Independente, dispõe sobre mecanismos de promoção de emprego e renda a mulheres vítimas de violência de gênero; e Lei Municipal nº 2.457/2021 - veda a ocupação de cargos em comissão por condenados pela Lei Maria da Penha).

Diante do que foi identificado, foram apresentadas recomendações e determinações para o aprimoramento da política existente e o alcance de sua efetividade. Tais propostas de deliberações, previamente ajustadas com os gestores, visam prevenir novos casos de violência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA CULTURA E CIDADANIA



Documento Assinado Digitalmente por: MICHELLE FERREIRA MENEZES DE FREITAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9991d81-8320-4e3d-adab-17d9be832187

de gênero e garantir o devido acolhimento com a oferta de serviços especializados às mulheres em situação de violência no município de Goiana.



7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Com base no que foi exposto até aqui, com vistas à promoção de melhorias na política pública de enfrentamento à violência de gênero no município de Goiana-PE, são sugeridas as seguintes propostas de deliberações por órgão destinatário, divididas entre determinações e recomendações.

a) Determinações

Considerando o disposto na Lei Maria da Penha, no Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e na legislação municipal, **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como, no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Goiana ou a quem vier a sucedê-lo, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
a)	Nomeação de profissionais sem lei de criação de cargos públicos na Secretaria da Mulher;	Realizar o levantamento das necessidades de pessoal para a execução das atividades permanentes da Secretaria da Mulher e promover a realização de concurso público para o fornecimento de cargos efetivos e necessários à execução de atividades, conforme artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004. PRAZO: 120 dias	Secretaria da Mulher Chefe do Poder Executivo Municipal	a) Observar o princípio da legalidade previsto na Constituição Federal (CF/88), garantindo que todas as nomeações e contratações de profissionais apliquem de acordo com a legislação vigente; b) Promover a transparência nas atribuições dos cargos públicos, detalhando o tipo de provimento e pagamentos, o que contribuirá para a construção de um ambiente de confiança entre a administração pública e a sociedade;



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
				c) Fortalecer a estrutura da Secretaria da Mulher por meio da criação de cargos efetivos, permitindo uma execução mais eficiente das atividades permanentes da secretaria e melhor atendimento às demandas da população; d) Contribuir para a efetivação dos direitos das mulheres, garantindo que a Secretaria da Mulher tenha os recursos humanos necessários para desempenhar suas funções de forma plena e eficaz.
b)	Ausência de equipe da patrulha Maria da Penha. Monitoramento realizado de forma precária, sem capacitação e sem equipe fixa, em inobservância à Lei Municipal nº 2.469/2021;	Implementar uma equipe fixa para a Patrulha Maria da Penha, garantindo o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência de gênero no município, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.469/2021; Prazo: 60 dias Promover a capacitação específica dos profissionais da Patrulha Maria da Penha para o atendimento de mulheres vítimas de violência do gênero, em atendimento à Lei Municipal nº 2.469/2021. Prazo: 60 dias	SESTRAN	a) Possibilita a ampliação da quantidade de Medidas Protetivas de Urgência monitoradas, garantindo que mais mulheres em situação de violência recebam a proteção necessária de forma eficaz e em tempo hábil; b) Promover a qualificação do efetivo da Guarda Municipal para atender às mulheres de forma especializada, garantindo que as equipes estejam preparadas para lidar com as nuances da violência do gênero; c) Garantir mais segurança às mulheres, fortalecendo o compromisso da administração municipal em proteger os direitos e a integridade física das vítimas;



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
				d) Estreitar uma parceria com a Vara Criminal de Goiana, promovendo uma colaboração mais eficaz entre os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e da proteção das mulheres, resultando em ações integradas e mais eficientes;
c)	Frágil implementação da Lei Municipal nº 2.457/2021	Implementar: 1. Mecanismos de verificação prévia de antecedentes criminais para a nomeação de pessoas em cargos comissionados na administração pública direta e indireta, incluindo suas fundações e o poder legislativo municipal, a fim de assegurar o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.457/2021, que proíbe a nomeação de condenados por violência contra a mulher, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); 2. Procedimentos de atualização cadastral periódica dos servidores comissionados em exercício, para monitorar eventuais condenações que venham a ocorrer durante o período em que ocupam o cargo, garantindo a	Secretaria de Administração ;	a) Punir os agressores impedindo que ocupem cargos públicos em comissão e desestimular a prática de violência de gênero; b) Desestimular a prática dos crimes de violência de gênero entre os servidores públicos de livre nomeação e exoneração.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
		observância contínua dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.457/2021. Essas ações deverão ser devidamente documentadas e formalizadas, com a definição de um fluxo de trabalho que assegure a regularidade e eficácia dos controles implementados. PRAZO: 30 dias		
d)	Frágil implementação das ações previstas na Lei Municipal nº 2.500/2021.	Implementar integralmente as ações previstas no Programa Mulher Independente, instituído pela Lei Municipal nº 2.500/2021, adotando medidas concretas para promover a geração de emprego e renda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo, no mínimo: 1. Estabelecimento de parcerias com entidades e empresas locais para facilitar a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho; 2. Criação de oficinas, cursos de qualificação profissional e programas de capacitação voltados para as beneficiárias do programa;	Secretaria da Mulher;	a) Promover parcerias com a iniciativa privada para garantir emprego às mulheres vitimadas; b) Garantir capacitação e qualificação profissional para as mulheres; c) Oportunizar a independência financeira das mulheres.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
		3. Definição de critérios claros para o acompanhamento e monitoramento das beneficiárias do programa, assegurando que os objetivos de autonomia e independência financeira sejam efetivamente alcançados. Essas ações devem garantir o cumprimento dos objetivos da Lei Municipal nº 2.500/2021, com a devida comprovação documental das medidas adotadas PRAZO: 90 dias		

b) Recomendações

Considerando o disposto na Lei Maria da Penha, no Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e na legislação municipal, **RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Goiana ou a quem vier a sucedê-lo, que atenda as medidas a seguir relacionadas:



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
a)	Ausência de serviços especializados para as mulheres vítimas de violência;	Implementar serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assegurando a proteção integral e o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.	Secretaria da Mulher; Secretaria de Saúde;	a) Proporcionar um atendimento adequado e imediato à mulher vítima de violência no momento em que busca serviços no município; b) Garantir que a mulher não retorne ao convívio com o agressor, diminuindo assim a possibilidade de novas violências; c) Criar uma rede integrada de apoio, que envolve a Secretaria da Mulher, a Secretaria de Saúde e outras instituições, envolvendo o acolhimento e acompanhamento contínuo das vítimas; d) Melhorar a percepção e a confiança das mulheres nos serviços públicos, incentivando-as a buscar ajuda em outros benefícios de violência; e) Promover campanhas de sensibilização para a população sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para um ambiente mais seguro e acolhedor.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
b)	Ausência de um canal direto de atendimento/denúncia para a secretaria municipal da mulher;	Adotar medidas para ampliar a publicidade dos canais de atendimento e denúncias direcionadas à Secretaria da Mulher, garantindo ampla divulgação por meio de campanhas informativas permanentes e acessíveis, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Secretaria da Mulher	a) Garantir que as mulheres tenham acesso fácil e imediato às informações sobre os serviços disponíveis, melhorando a capacidade de resposta da Secretaria da Mulher. b) Ampliar a divulgação dos canais de atendimento e notificação, aumentando a consciência da população sobre a disponibilidade desses serviços e promovendo um ambiente de apoio. c) Proporcionar atendimentos por telefone e outras plataformas digitais, reduzindo barreiras geográficas e sociais para as mulheres que buscam ajuda. d) Capacitar as mulheres com informações corretas e recursos, permitindo que elas se sintam mais seguras e funcionais ao buscar assistência. e) Construir uma relação de confiança entre as vítimas e a Secretaria da Mulher, incentivando as mulheres a se manifestarem e a denunciarem situações de violência.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
c)	Frágil articulação da rede de atendimento e proteção à mulher;	Estruturar e garantir o pleno funcionamento da câmara técnica de articulação da rede de atendimento e proteção à mulher, garantir a participação ativa e regular dos representantes dos serviços de saúde, segurança pública, assistência social e órgãos especializados de apoio às mulheres em situação de violência, conforma as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas a garantir uma coordenação integrada e eficaz entre os diversos serviços.	Secretaria da Mulher	a) Melhorar a articulação entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social e órgãos especializados, garantindo uma comunicação eficaz e contínua que beneficia mulheres em situação de violência; b) Garantir a participação regular dos representantes de diversos serviços, promovendo uma abordagem colaborativa que resulta em um suporte mais integrado e abrangente; c) Identificar e implementar melhorias nos serviços oferecidos, garantindo que as mulheres tenham acesso a um atendimento de qualidade e que suas necessidades sejam atendidas de maneira adequada; d) Desenvolver campanhas de sensibilização e capacitação para os profissionais envolvidos, garantindo que todos estejam alinhados às diretrizes da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
d)	Falta de um sistema de registro para acompanhamento do atendimento das mulheres pelo OPM;	Implementar um sistema de registro das vítimas de violência de gênero que contenha, no mínimo, CPF, nome completo, endereço, telefone, ocorrência, dados e encaminhamento realizado.	Secretaria da Mulher	a) Permitir o acompanhamento efetivo do atendimento das mulheres, possibilitando um histórico detalhado de cada caso; b) Facilitar a localização das mulheres e promover a busca ativa e adequada dos serviços adequados; c) Orientar sobre os prazos das Medidas Protetivas e assuntos correlatos, garantindo que as vítimas tenham consciência de seus direitos e das medidas disponíveis; d) Facilitar a implementação do Programa Mulher Independente, garantindo que as vítimas tenham acesso aos recursos e suporte necessários para sua recuperação.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
e)	Ausência de um planejamento anual que inclua, além do orçamento, o monitoramento das ações municipais, capacitações dos profissionais da rede não especializada na temática de violência de gênero, campanhas de prevenção, cursos de qualificação, dentre outros;	Elaborar e implementar um planejamento anual voltado para o enfrentamento à violência contra a mulher, que contemple, além da previsão orçamentária, ações de monitoramento das políticas municipais, capacitar os profissionais da rede não especializada sobre a temática da violência do gênero, realizando campanhas de prevenção e oferecer cursos de qualificação profissional, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Secretaria da Mulher	a) Ampliar o monitoramento das ações promovidas pelo município relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres, garantindo que as políticas renovadas sejam efetivas e alcancem os resultados desejados; b) Cumprir rigorosamente as ações previstas nas leis provinciais, promovendo um ambiente de respeito e proteção aos direitos das mulheres e garantindo a responsabilidade das autoridades locais; c) Manter um corpo técnico periodicamente capacitado e atualizado, apto a atuar em questões relativas à violência do gênero, o que resultará em atendimentos mais específicos e eficazes, além de uma resposta mais rápida e informada às necessidades das vítimas.



Item	Situação encontrada	Proposta	Responsável	Impacto esperado
f)	Ausência de auxílios e programas de apoio às mulheres, a exemplo de prioridade em moradia, emprego e renda, vagas em unidade escolar e creches para os filhos;	Implementar programas de apoio às mulheres vítimas de violência, garantir sua inclusão prioritária em políticas de moradia, emprego e renda, de forma a promover sua autonomia econômica e social, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Secretaria da Mulher Chefe do Poder Executivo	a) Fornecer subsídios e recursos que ajudem as mulheres a romper com o ciclo de violência, promovendo sua independência emocional e psicológica, e incentivando a construção de uma vida livre de abusos; b) Diminuir a dependência financeira das vítimas em relação aos agressores, promovendo programas de capacitação profissional e acesso a oportunidades de trabalho e renda. Além disso, garante o acesso à moradia segura e digna, contribuindo para a estabilidade e segurança das mulheres.

É o relatório.
Recife, 06 de novembro de 2024.

Amanda Daniele Barbosa
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS
Matrícula n.º 2130

Michelle Ferreira Menezes de Freitas
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS
Matrícula n.º 1645